

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003642

Nome: EDUCANDARIO SANTA TEREZINHA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 358/2020

1. Histórico

O **Educandário Santa Terezinha**, mantido por Educandário Santa Terezinha sob CNPJ N. 02.263.143/0001-11, localizado na Rua José Augusto de Souza, N. 60, Centro, no município de Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Comprovante de endereço fl. 03;
- Certidão do imóvel fls. 04/05;
- Descrição do espaço físico fls. 06/09;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros ano de 2019 fl. 10;
- Última Resolução CEE/CEB fls. 11/13;
- Quadro demonstrativo de compatibilidade fl. 14;
- Matriz curricular fls. 15/19;
- Projeto de jogos de raciocínio fls. 20/31;
- Síntese curricular fls. 32/38;
- Nominata fl. 39;
- Planilha de movimentação de alunos fls. 40/42;
- CNPJ fl. 43;
- Relatório da estrutura física fl. 44;
- Dimensão das salas fl. 45;
- Demonstrativo de rendimento escolar fl. 46;
- Nominata corpo docente fl. 47;
- Laudo Técnico fls. 48/52;
- Documentos repetidos fls. 53/67;
- PPP fls. 68/156;
- Regimento fls. 157/244;
- Alteração do estatuto fls.245/248;
- Atestado de registro fl. 249;
- Ata de aprovação do PPP e Regimento fl. 250;
- Documentos pessoais fls. 252/253;
- Fotos da unidade fls. 254/261

2. Análise

O **Educandário Santa Terezinha** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 427/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a educação infantil, antes autorizada pelo o Conselho Estadual de Educação, passou a ser de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação da cidade de Trindade, sendo que um processo já se encontra em tramitação naquele Conselho Municipal.

O Educandário mantinha convênio com a Secretaria Estadual de Educação que foi encerrado a partir do ano de 2020. A unidade continua então sua atividades como escola particular, porém em caráter filantrópico.

O prédio é próprio e contam com: secretaria, diretoria, sala de informática, 12 salas de aula, sala de professores, sala de contraturno, sala de leitura e vídeo, 2 cozinhas, brinquedoteca, pátio coberto, 2 pátios descobertos, 7 banheiros divididos em femininos e masculinos, almoxarifado.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 28/10/2020. Foi apresentada justificativa pela ausência do Álvara Sanitário uma vez que o processo de liberação ainda está em andamento.

O número de alunos está de acordo com o que determina o Art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

A unidade conta com aproximadamente 500 livros literários, 30 didáticos e possui Cantinho de Leitura nas salas de aula.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, apenas pátio coberto.
2. Dos 15 professores 1 é formado em letras, 2 ainda estão cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Educandário Santa Terezinha**, mantido pelo Educandário Santa Terezinha sob CNPJ N. 02.263.143/0001-11, localizado na Rua José Augusto de Souza, N. 60, Centro do município de Trindade/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Educandário Santa Terezinha** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

- *“Art. 144 (...)*

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 05/06/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013265110** e o código CRC **37F816EC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003642



SEI 000013265110